



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

331

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2017/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 3.347.112-6 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado na Rua Anízio Ângelo de Souza, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, e as empresas, **SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.447.801/0001-00, com sede no Povoado Nascimento, Estrada da Cruz das Donzelas Nº22 ,São Francisco /SE, representada neste ato por BAYRON GUIMARÃES VIEIRA, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº33983356 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.846.405-79, residente e domiciliado na rua Tenente Aurélio Sampaio, Nº126, Bairro 18 do Forte, CEP: 49072-040, Aracaju/SE , **SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 00.269.341/0001-67, com sede na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, Nº2746, Bairro Coroa do Meio, CEP:49035-660 ,Aracaju/SE, representada neste ato por PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, Maior, casado em regime de comunhão universal de bens , comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº742.996 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.061.755-15, residente e domiciliado na Av. Melicio Machado, Nº3700, QD 5, LT 6, Bairro Aeroporto, CEP:49038-443, Aracaju/SE e **SERVLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.500.346/0001-09, com sede na Avenida Governador João Alves Filho, Nº669, Posto, Quadra 188, Lote 34, Bairro Rosa Elze, CEP:49100-000 ,São Cristovão/SE, representada neste ato por CARLOS AUGUSTO SANTOS DA PAIXÃO, brasileiro, capaz, casado sob o regime parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº406.852 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o 236.129.245-91, residente e domiciliado na rua Orlando Magalhães Maia, Nº1416, Aptº 1202, Edf. Mansão La Reference, Grageru, CEP 49025-530, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 236/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas (tratores, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora e caminhão tipo caçamba) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora das Dores/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 08/2017 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

332  
P

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Nossa Senhora das Dores.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8M3, ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	DIÁRIA	450	MERCEDES BENZ MB 2425 CAÇAMBA BASCULHA NTE TRUCK ANO 2011	475,00	213.750,00
TOTAL						213.750,00

SERVLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6M3, ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	DIÁRIA	450	FORD - 2122	395,00	177.750,00
TOTAL						177.750,00

SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA	DIÁRIA	150	MERCEDES BENZ MB 1620	474,00	71.100,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

333

	BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8M3, ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA					
12	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6M3, ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	DIÁRIA	150	FORD CARGO 1717	390,00	58.500,00
TOTAL						129.600,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos serviços de locação de máquinas, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

**4.1.2.** Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos itens a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, da razão que autorizou o referido aumento;

**4.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**6.1.** Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

**6.1.1.** A locação, objeto desta licitação deverá ser prestada parceladamente, mediante a expedição de Ordem de serviços pelo setor competente;

**6.1.2.** A apresentação das máquinas e operadores deverão ocorrer em até 02 (dois) dias corridos no local a ser informado na Ordem de Serviço, atendendo as exigências abaixo:





334

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**6.1.2.1.** O fornecedor registrado deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento;

**6.1.2.2.** A manutenção corretiva será de responsabilidade do Fornecedor Registrado e será realizada sempre que necessário e em caso de quebra das máquinas no horário da prestação de serviços, as mesmas deverão ser substituídas em, no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades;

**6.1.2.3.** As máquinas locadas ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora das Dores/SE.

**6.1.2.4.** O recebimento das máquinas será efetuado pela fiscalização do Órgão Gerenciador, conforme portaria que nomeia o fiscal/gestor, o qual poderá, junto ao Fornecedor Registrado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das mesmas.

**6.2.** O prestador de serviço deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**6.3.** O prestador de serviço deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

**6.4.** O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR comprovante de quitação com os órgãos competentes.

**6.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nossa Senhora das Dores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**6.6.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

**7.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.1.3.** Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;





335  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**7.1.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.1.5.** Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** Os serviços executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

   

5





336  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**10.1.** O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**10.1.1.** O pagamento será efetuado conforme subitem anterior no prazo máximo de 30(trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.1.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executado e atestados na forma do item 10.1.1.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;





337

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11.3.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b)** o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



338

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de junho de 2017.

*Thiago de Souza Santos*  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

*PP/ Bayron Guimarães Vieira*  
**BAYRON GUIMARÃES VIEIRA**  
**SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**  
FORNECEDOR REGISTRADO

*Paulo Roberto da Silveira Júnior*  
**PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
**SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME**  
FORNECEDOR REGISTRADO

*PP/ Carlos Augusto Santos da Paixão*  
**CARLOS AUGUSTO SANTOS DA PAIXÃO**  
**SERVLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

I - *Amanda Jones Santos* CPF 036.293.945-40

II - *Gláucia da Silva* CPF 063.729.925-66